



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DOS PASSEIOS PÚBLICOS

LEI Nº 1052 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - “LEI DOS PASSEIOS PÚBLICOS”

Súmula: Estabelece os parâmetros para a construção ou reconstrução de passeios em vias públicas e diretrizes para implantação de arborização urbana no município de Matinhos.

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões dos passeios públicos serão definidos de acordo com a classificação das funções das vias públicas.

Art. 2º - Os passeios terão os seguintes padrões:

I – Padrão do tipo A, onde serão exigidas faixas permeáveis de acordo com as especificações do Anexo I, parte integrante da presente Lei;

II – Padrão do tipo B, onde as faixas permeáveis e impermeáveis serão substituídas por materiais semipermeáveis, de acordo com as especificações do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Deverá ser garantida a qualidade na execução dos passeios bem como na sua manutenção, sendo proibida a criação de degraus de qualquer natureza ou dimensões.

§ 2º - Nos lotes de esquina, a adequação dos passeios para a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção será feita através da implantação de rampas em todos os cruzamentos, de acordo com os Anexos III e IV, parte integrante da presente Lei.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 3º – Para a execução do primeiro passeio em cada quadra, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente examinará e definirá o material e desenho a ser implementado.

Parágrafo Único - Na seqüência das pavimentações dos passeios deverá ser seguido o desenho e tipo de material definidos anteriormente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, não sendo permitido diferentes tipos de pavimentação em uma mesma quadra.

Art. 4º – Na construção ou reconstrução dos passeios, as faixas pavimentadas deverão ser executadas com um dos seguintes materiais:

- I. Pedra natural;
- II. Blocos de concreto pré-moldados com qualquer dimensão;
- III. Tijolos cerâmicos;
- IV. Grama.

Parágrafo único – Os demais materiais não serão permitidos.

Art. 5º - O padrão do tipo A deverá ser utilizado na construção ou reconstrução dos passeios das Vias com funções Coletora e Local.

Art. 6º - O padrão do tipo B deverá ser utilizado na construção ou reconstrução dos passeios das Vias com funções Arterial e de Passeio;

Art. 7º - As rodovias PR-508 e PR-412 são consideradas vias com função arterial.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 8º - A Via Beira Mar e Via Parque Saint-Hilaire/Lange são consideradas vias com função de passeio.

Art. 9º - O Mapa do Sistema Viário Básico e Detalhamento (Mapa nº 06) classifica e localiza as vias no Município de Matinhos, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - A construção ou reconstrução de passeios em praças, parques, terminais de transporte e entorno de equipamentos públicos, bem como os passeios das vias arteriais, devem seguir os padrões estabelecidos nos projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 11 - Nos passeios existentes, a Prefeitura Municipal de Matinhos incluirá a execução de rampas nos cruzamentos para a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, conforme Plano de Obras da Administração.

Art. 12 - Na execução ou reconstrução de passeio, deverá ser executado o plantio de uma árvore por testada de lote.

§ 1º - A espécie arbórea a ser utilizada será indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 2º - A altura mínima da muda deverá ter 1,20m (um metro e vinte centímetros) e estar em boas condições.

§ 3º - O proprietário do lote deverá providenciar tutor e proteção para a muda e zelar pelo seu desenvolvimento.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 13 – Os passeios em desconformidade com a presente Lei terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos para adequação aos dispositivos legais estabelecidos.

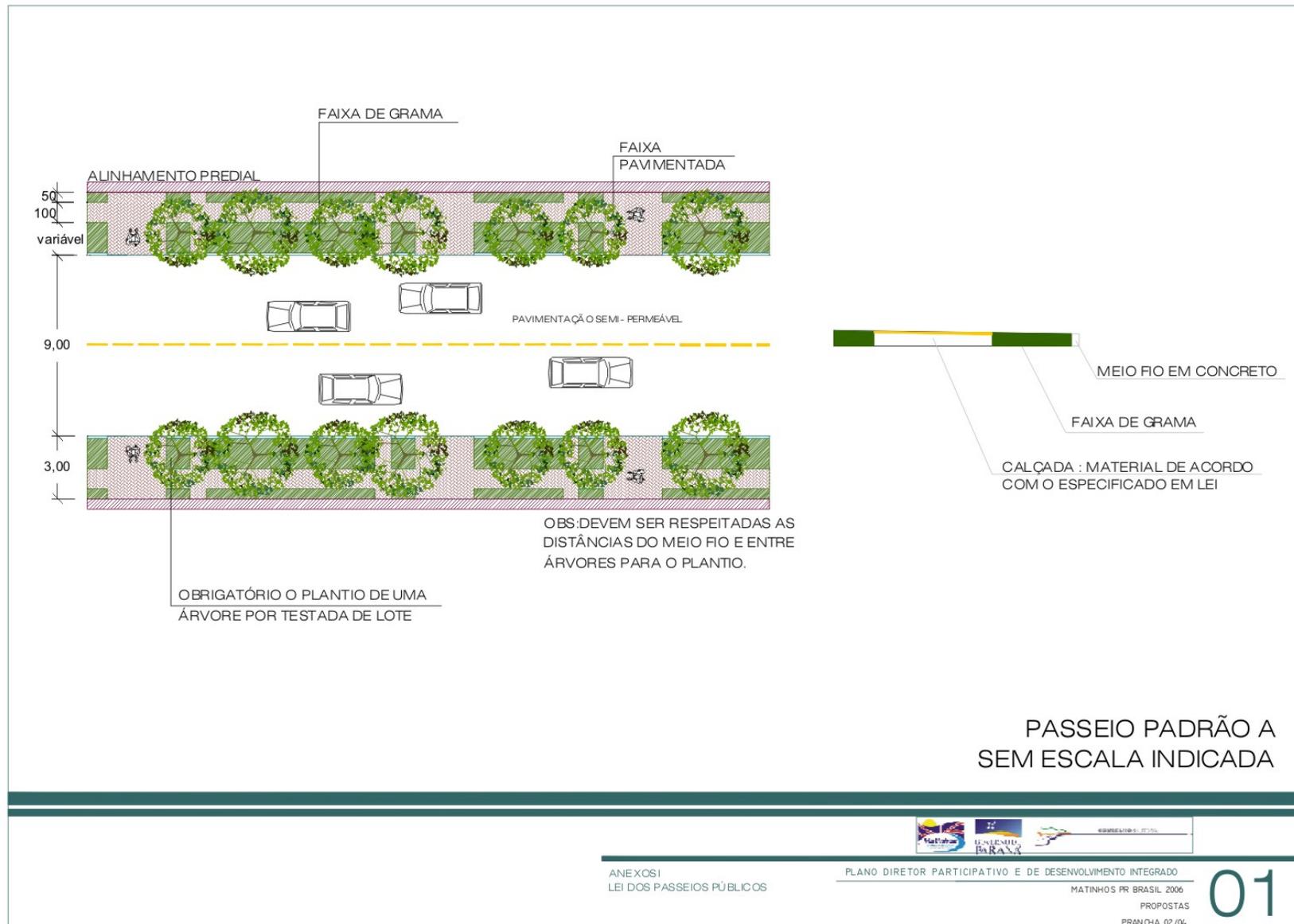
Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 15 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

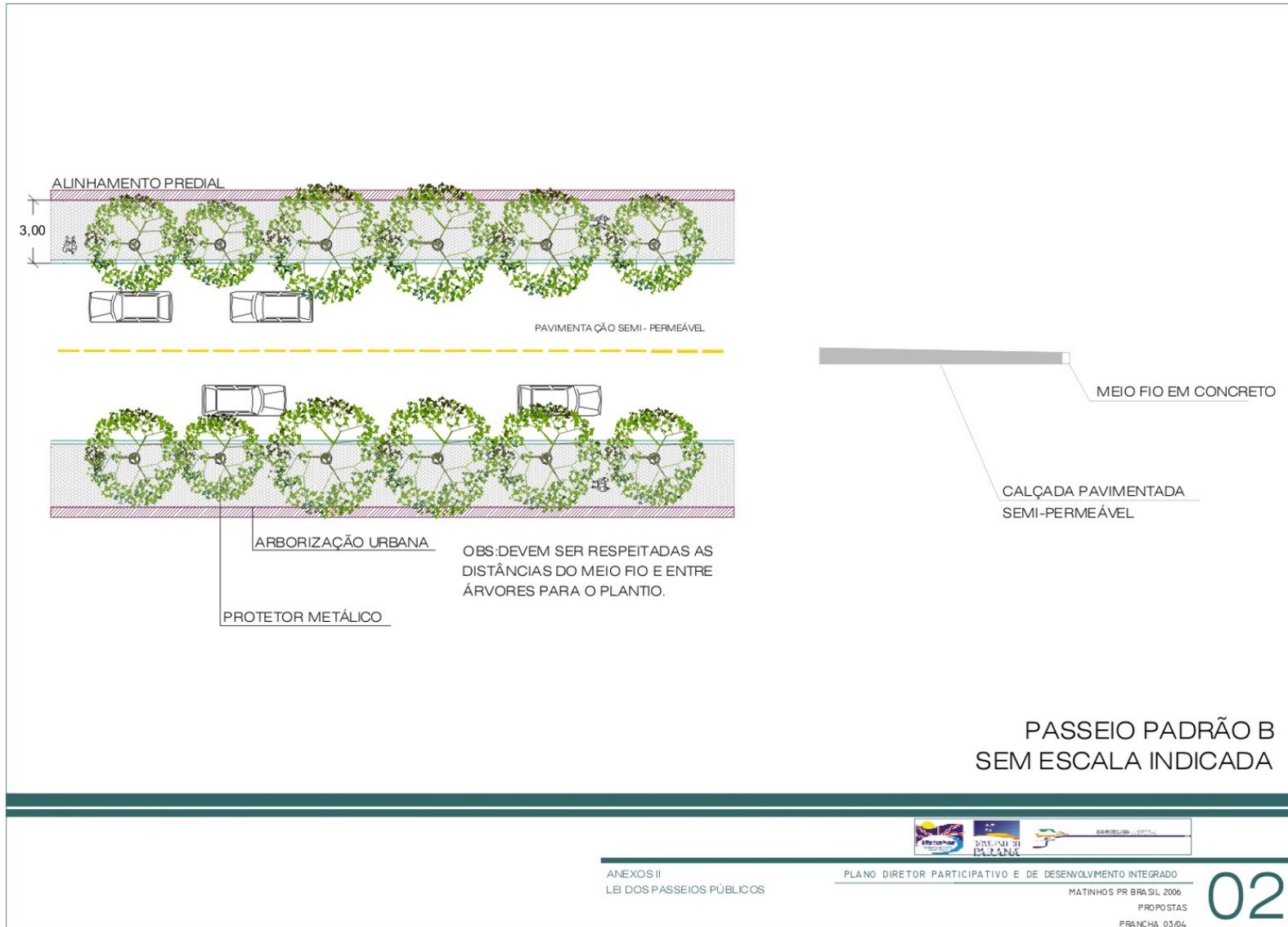
Matinhos, 20 de Outubro de 2006.

Francisco Carlim dos Santos
Prefeito Municipal de Matinhos e Membro Nato do
Conselho do Litoral

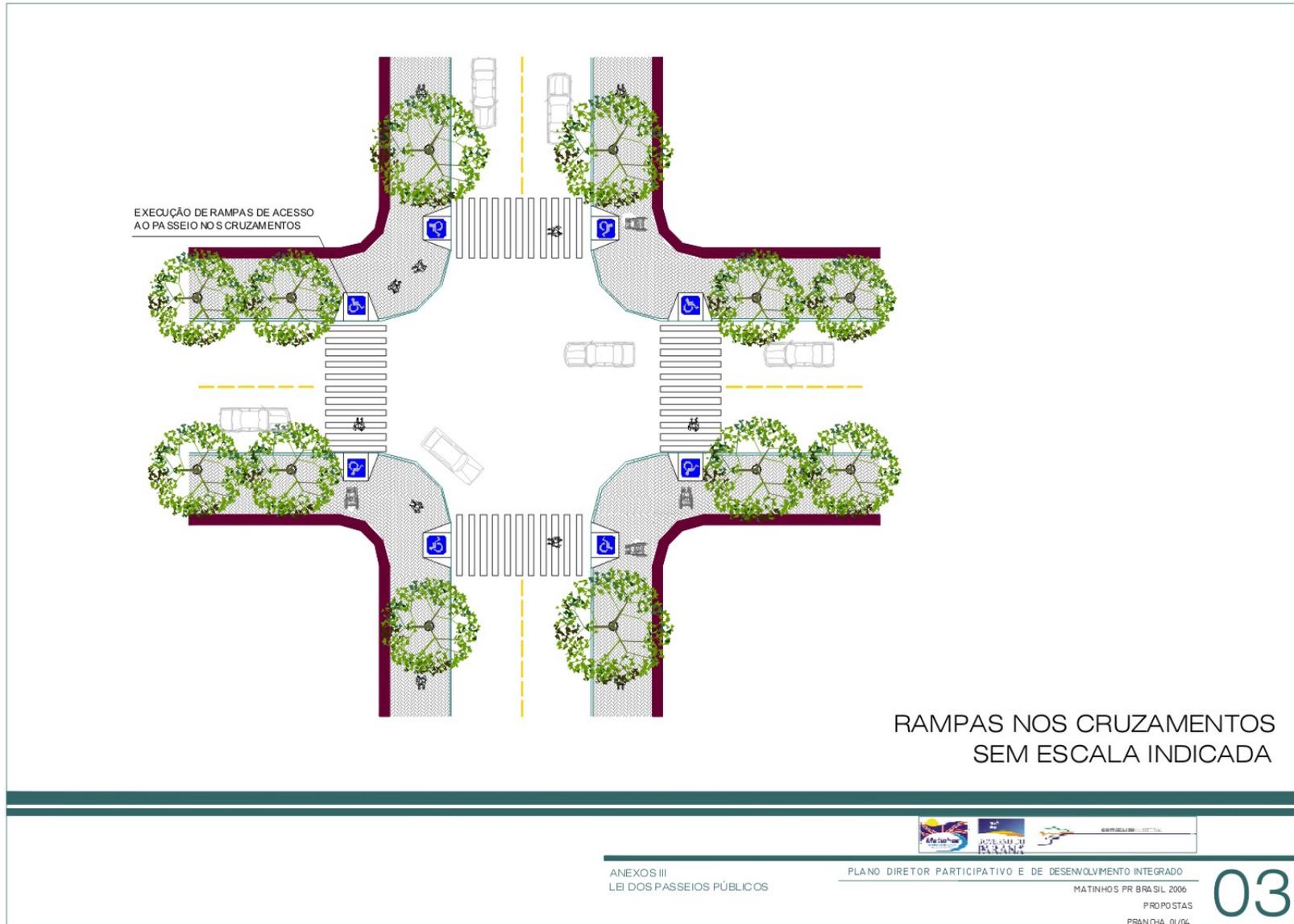
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV

